



HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	30/12/02		
D.O.U.	31/12/02	Seção	L P. 44
ATO:	PM 3952		30/12/02
D.O.U.	31/12/02	Seção	1 P. 32

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Metodista Izabela Hendrix		UF: MG
ASSUNTO: Mudança da sede do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, da cidade de Nova Lima para a cidade de Belo Horizonte, ambas no Estado de Minas Gerais, e transferência de sede do curso de Fisioterapia		
RELATOR: Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO N.º: 23001.000220/2002-07		
PARECER N.º: CNE/CES 450/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 18/12/2002

450/02

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de mudança da sede Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, mantido pelo Instituto Metodista Izabela Hendrix, da cidade de Nova Lima para a cidade de Belo Horizonte, ambas no Estado de Minas Gerais, e transferência de sede do curso de Fisioterapia.

A solicitação foi apreciada pela Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, que emitiu o Relatório SESu/COSUP 480/2002, cujo inteiro teor segue transcrito:

I – HISTÓRICO

O Instituto Metodista Izabela Hendrix solicitou ao Conselho Nacional de Educação a revisão do Parecer CNE/CES n° 1.353/2001, de 12 de dezembro de 2001, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, para que passe a constar que a sede da instituição está situada na cidade de Belo Horizonte e não mais na cidade de Nova Lima, ambas no Estado de Minas Gerais.

As Faculdades Metodistas Integradas Izabela Hendrix foram credenciadas como Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, pelo prazo de três anos, mediante a Portaria MEC n° 88, de 16 de janeiro de 2002, com base no Parecer supracitado. Além da sede, em Nova Lima, a IES possui unidade de ensino na cidade de Belo Horizonte.

O presente processo foi encaminhado a esta Secretaria, para fins de análise e informações, pelo Ofício n° 1.839/2002, do Secretário Executivo do Conselho Nacional de Educação.

II – MÉRITO

Na exposição de motivos constante do Anexo Único do processo, a Instituição alega que no primeiro processo seletivo do Centro Universitário ocorreu uma procura muito pequena pelos cursos ministrados na cidade de Nova Lima. Esclarece a IES que a clientela é constituída por residentes da cidade de Belo Horizonte, oriundos do interior do Estado, e que, devido à precariedade de transporte, a demanda pelos cursos ofertados em Nova Lima foi reduzida, ao contrário do que ocorre, com relação aos mesmos cursos de outras instituições, na cidade de Belo Horizonte.

A Instituição informa que as instalações físicas situadas na cidade de Belo Horizonte apresentam melhores condições para abrigar os cursos previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional e para receber os cursos da área da saúde.

Esclarece também que o Regimento, bem como o Estatuto do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, que foi aprovado pelo Parecer CNE/CES 1.353/2001, estabelecem que a sede do Centro e da Mantenedora situa-se na cidade de Belo Horizonte.

Os cursos ministrados pela Instituição são os constantes do quadro a seguir:

<i>Nova Lima</i>	<i>Belo Horizonte</i>
<i>1 . Administração de Empresas</i>	<i>1 . Arquitetura e Urbanismo</i>
<i>2 . Ciências da Computação</i>	<i>2 . Ciências Biológicas</i>
<i>3 . Direito</i>	<i>3 . Fonoaudiologia</i>
<i>4 . Fisioterapia</i>	<i>4 . Curso Normal Superior</i>

Concluindo a exposição de motivos, a IES solicita que o curso de Fisioterapia seja transferido para a cidade de Belo Horizonte, onde passará a ser ministrado na unidade de ensino ali instalada, no mesmo endereço da mantenedora, na Rua da Bahia, nº 2.020.

A esta Secretaria cabe ressaltar que a transferência de sede da mantida depende de autorização prévia do CNE e, em diversos pronunciamentos, o Conselho Nacional de Educação vem deliberando favoravelmente, conforme os Pareceres CNE/CES 125/98, 188/99, 135/2000 e outros ainda mais recentes.

Identificada a viabilidade de atendimento do pedido, resta determinar os procedimentos a serem adotados, pois não parece viável a revisão do Parecer CNE/CES 1.353/2001, de 12 de dezembro de 2001, para resolver uma questão surgida posteriormente, não configurada na época em que foi prolatado. Assim, sugere-se que seja emitido novo ato, para a autorização da mudança de sede pleiteada.

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável à mudança de sede do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, da cidade de Nova Lima para a cidade de Belo Horizonte, ambas no Estado de Minas Gerais, e à transferência do curso de Fisioterapia, que deverá funcionar na nova sede, local onde a Instituição deverá implantar o plano de expansão previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional, apresentado por ocasião do credenciamento do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, mantido pelo Instituto Metodista Izabela Hendrix, sediado em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, acolho o Relatório SESu/COSUP 480/2002 e manifesto-me favoravelmente à mudança da sede do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, da cidade de Nova Lima para a cidade de Belo Horizonte, e à transferência do curso de Fisioterapia, que deverá funcionar na nova sede, local em que a Instituição deverá exercitar sua autonomia e implantar o plano de expansão previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional, apresentado por ocasião do credenciamento do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, mantido pelo Instituto Metodista Izabela Hendrix, sediado em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Recomendo, adicionalmente, que a IES proceda as necessárias adaptações estatutárias.

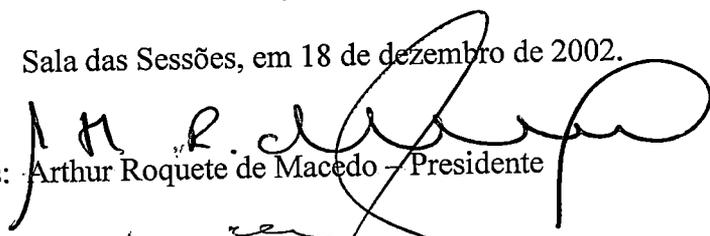
Brasília-DF, 18 de dezembro de 2002.

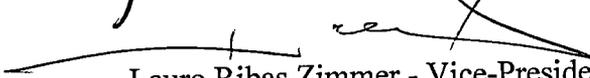

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2002.

Conselheiros:  - Presidente


Lauro Ribas Zimmer - Vice-Presidente

450/2002
Roberto Claudio

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**



RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 480/2002

Processo nº : 23001.000220/2002-07

Mantenedora : INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX

Assunto : Mudança da sede do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, da cidade de Nova Lima para a cidade de Belo Horizonte, ambas no Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

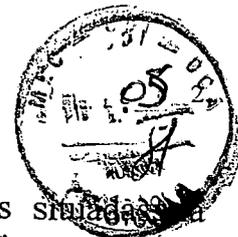
O Instituto Metodista Izabela Hendrix solicitou ao Conselho Nacional de Educação a revisão do Parecer CNE/CES nº 1.353/2001, de 12 de dezembro de 2001, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, para que passe a constar que a sede da instituição está situada na cidade de Belo Horizonte e não mais na cidade de Nova Lima, ambas no Estado de Minas Gerais.

As Faculdades Metodistas Integradas Izabela Hendrix foram credenciadas como Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, pelo prazo de três anos, mediante a Portaria MEC nº 88, de 16 de janeiro de 2002, com base no Parecer supracitado. Além da sede, em Nova Lima, a IES possui unidade de ensino na cidade de Belo Horizonte.

O presente processo foi encaminhado a esta Secretaria, para fins de análise e informação, pelo Ofício nº 1.839/2002, do Secretário Executivo do Conselho Nacional de Educação.

II - MÉRITO

Na exposição de motivos constante do Anexo Único do processo, a Instituição alega que no primeiro processo seletivo do Centro Universitário ocorreu uma procura muito pequena pelos cursos ministrados na cidade de Nova Lima. Esclarece a IES que a clientela é constituída por residentes da cidade de Belo Horizonte, oriundos do interior do Estado, e que, devido à precariedade de transportes, a demanda pelos cursos ofertados em Nova Lima foi reduzida, ao contrário do que ocorre, com relação aos mesmos cursos de outras instituições, na cidade de Belo Horizonte.



A Instituição informa que as instalações físicas situadas na cidade de Belo Horizonte apresentam melhores condições para abrigar os cursos previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional e para receber os cursos da área da saúde.

Esclarece também que o Regimento, bem como o Estatuto do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, que foi aprovado pelo Parecer CNE/CES nº 1.353/2001, estabelecem que a sede do Centro e da Mantenedora situa-se na cidade de Belo Horizonte.

Os cursos ministrados pela Instituição são os constantes do quadro a seguir:

Nova Lima	Belo Horizonte
1. Administração de Empresas	1. Arquitetura e Urbanismo
2. Ciência da Computação	2. Ciências Biológicas
3. Direito	3. Fonoaudiologia
4. Fisioterapia	4. Curso Normal Superior

Concluindo a exposição de motivos, a IES solicita que o curso de Fisioterapia seja transferido para cidade de Belo Horizonte, onde passará a ser ministrado na unidade de ensino ali instalada, no mesmo endereço da Mantenedora, na Rua da Bahia, nº 2.020.

A esta Secretaria cabe ressaltar que a transferência de sede da Mantida depende de autorização prévia do CNE e, em diversos pronunciamentos, o Conselho Nacional de Educação vem deliberando favoravelmente, confoeme os Pareceres CES/CNE nºs 125/98, 188/99, 135/2000 e outros ainda mais recentes.

Identificada a viabilidade de atendimento do pedido, resta determinar os procedimentos a serem adotados, pois não parece viável a revisão do Parecer CNE/CES nº 1.353/2001, de 12 de dezembro de 2001, para resolver uma questão surgida posteriormente, não configurada na época em que foi prolatado. Assim, sugere-se que seja emitido novo ato, para a autorização da mudança de sede pleiteada.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável à mudança de sede do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, da cidade de Nova Lima para a cidade de Belo Horizonte, ambas no Estado de Minas



Gerais, e à transferência do curso de Fisioterapia, que deverá funcionar na sede, local onde a Instituição deverá implantar o plano de expansão previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional, apresentado por ocasião do credenciamento do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, mantido pelo Instituto Metodista Izabela Hendrix, sediado em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

À consideração superior.

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

SUSANA REGINA SALUM BANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES

MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO

Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu